



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.512	030	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.512

Altera as Leis 1.408/1976, que alterou a deliberação nº 833; 1.414/1976, e Lei 4.523/2008, que estabelecem normas de edificações e de aprovação de postos de abastecimento no município de Volta Redonda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre alterações nas exigências e requisitos para aprovação de postos de abastecimento de veículos no município de Volta Redonda e dá outras providências.

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei nº 1.408 de 15 de dezembro de 1976 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º Fica proibida a construção e instalação de oficina de lanternagem, nas seguintes vias públicas de Volta Redonda:*

- a) Av. Lucas Evangelista
- b) Av. Paulo de Frontin
- c) Av. Pedro Chaves
- d) Rua Neme Felipe
- e) Av. Getúlio Vargas
- f) Av. Amaral Peixoto
- g) Rua Gustavo Lira
- h) Rua São João; e
- i) Rua Major Aguiar "

**Art. 3º** Os artigos 52 e 53 da Lei nº 1.414 de 22 de dezembro de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 52** .....

*I - com edificações e instalações que não atendam às determinações legais indicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;*

*II - onde possam ser causa de congestionamento, salvo quando houver parecer favorável do IPPU-VR;*

*III - em esquinas consideradas cruzamentos importantes para o sistema viário, salvo quando houver parecer favorável do IPPU-VR. "*

*Q.*





LEI Nº	FLS	
5.512	031	

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.512

"Art. 53 .....

I - .....

II - para terrenos de meio de quadra, a testada deverá ser de 24,00m (vinte e quatro metros) no mínimo;

III - a localização do terreno esteja em conformidade com as legislações pertinentes em vigor e com os atos normativos editados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. "

Art. 4º Os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.523 de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica determinado que todas as análises e respostas às solicitações de consultas técnicas prévias para alvará de localização e aprovação de projetos para construção, reforma ou acréscimo de postos de abastecimento de combustíveis líquidos e/ou gasosos, no âmbito do município de Volta Redonda, serão de competência do Diretor-Presidente do IPPU-VR, após parecer técnico do Departamento de Controle Urbanístico - DCU, com observância do trâmite administrativo previsto para aprovação de projetos.

Art. 2º .....

Art. 3º .....

Art. 4º A área mínima para novas instalações de postos de combustíveis líquidos e/ou gasosos é de 720,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados). "

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de julho de 2018.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 021/2018  
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
jpd/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5512	032	C.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

**Poder Executivo**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.512**

Altera as Leis 1.408/1976, que alterou a deliberação nº 833; 1.414/1976, e Lei 4.523/2008, que estabelecem normas de edificações e de aprovação de postos de abastecimento no município de Volta Redonda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre alterações nas exigências e requisitos para aprovação de postos de abastecimento de veículos no município de Volta Redonda e dá outras providências.

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei nº 1.408 de 15 de dezembro de 1976 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica proibida a construção e instalação de oficina de lanternagem, nas seguintes vias públicas de Volta Redonda:

- a) Av. Lucas Evangelista
- b) Av. Paulo de Frontin
- c) Av. Pedro Chaves
- d) Rua Neme Felipe
- e) Av. Getúlio Vargas
- f) Av. Amaral Peixoto
- g) Rua Gustavo Lira
- h) Rua São João; e
- i) Rua Major Aguiar

**Art. 3º** Os artigos 52 e 53 da Lei nº 1.414 de 22 de dezembro de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 52** .....

I - com edificações e instalações que não atendam às determinações legais indicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

II - onde possam ser causa de congestionamento, salvo quando houver parecer favorável do IPPU-VR;

III - em esquinas consideradas cruzamentos importantes para o sistema viário, salvo quando houver parecer favorável do IPPU-VR.

**Art. 53** .....

I - .....

II - para terrenos de meio de quadra, a testada deverá ser de 24,00m (vinte e quatro metros) no mínimo;

III - a localização do terreno esteja em conformidade com as legislações pertinentes em vigor e com os atos normativos editados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** Os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.523 de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica determinado que todas as análises e respostas às solicitações de consultas técnicas prévias para alvará de localização e aprovação de projetos para construção, reforma ou acréscimo de postos de abastecimento de combustíveis líquidos e/ou gasosos, no âmbito do município de Volta Redonda, serão de competência do Diretor-Presidente do IPPU-VR, após parecer técnico do Departamento de Controle Urbanístico - DCU, com observância do trâmite administrativo previsto para aprovação de projetos.

**Art. 2º** .....

**Art. 3º** .....

**Art. 4º** A área mínima para novas instalações de postos de combustíveis líquidos e/ou gasosos é de 720,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados)."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de julho de 2018.

ELDERSON FERREIRADA SILVA  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1462 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE JULHO DE 2018